

PROJETO DE LEI Nº 64/96

DOCUMENTO Nº 2845/96

Senhores Vereadores

Considerando que tem crescido assustadoramente o número de entidades que têm se dedicado à exploração dos jogos de Bingo no Município;

Considerando que essa atividade tem atraído significativa parcela da comunidade vicentina ao vício dos jogos de azar;

Considerando que devemos estar atentos aos problemas causados por esse tipo de entretenimento que tem levado milhares de pessoas a agravar sua situação financeira, e

Considerando nossa responsabilidade como representantes dos direitos dos cidadãos e defensores da ordem pública, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 64/96
DOCUMENTO Nº 2845/96

Proíbe a realização de sorteios na modalidade denominada Bingo no Município.

Art. 1º - Fica proibida a realização de sorteios na modalidade denominada Bingo no território do Município, ainda que a entidade promotora dessa atividade esteja credenciada junto à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFGs, aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 10/9/96.

GREGÓRIO MOLERO

Luís Cláudio Bili

Regina do Carmo

CK/amm

ARQUIVADO EM 20/9/96
A.A. do Arquivo em Sub